



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº059/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 26 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção a observância de obrigação legal da LRF – art. 9º, § 4º, proceder a entrega dos demonstrativos em anexo, relativos ao **3º Quadrimestre de 2019**, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



Mari Elisabeth Trindade Machado
MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ROMARIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIOS DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 3º - Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6º BIMESTRE DE 2019 e
3º QUADRIMESTRE 2019

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei n.º 7.429 de 17 de dezembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar n.º 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subsequentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2019 e desempenho do exercício

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2019. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante

no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um superávit para o ano de 2019 de R\$ 12.228.285,00 com uma meta superavitária para o sexto bimestre de R\$ 12.228.285,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos seis bimestres de 2019, e observa-se que a meta superavitária fixada em R\$ 12.228.285,00 não foi atingida, ficando deficitária de R\$ 8.457.063,32. Portanto, tem R\$ 20.685.348,32 abaixo do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já está incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos seis bimestres de 2019, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta atualizada da Receita Primária para o ano de 2019 de R\$ 247.301.900,00 e integral ao período de R\$ 247.301.900,00, não foi atingida devido à arrecadação ter sido R\$ 228.678.066,00 e, portanto, inferior à prevista em R\$ 18.623.833,26 no percentual de 7,53 %.

No entanto nos seis bimestres do ano, o Município liquidou R\$ 237.135.130,06 diante de um valor previsto para o período de R\$ 297.136.176,27 para os seis bimestres de 2019, gerando uma economia de R\$ 60.001.046,21 na despesa primária prevista, equivalente a 20,19 %. Diante desse cenário, o Município mantém um déficit orçamentário primário realizado no período na ordem de R\$ 8.457.063,32.

Se formos considerar que o município possui no período restos a pagar não processados no montante de R\$ 23.282.648,29, resta assim um déficit orçamentário primário de R\$ 31.739.611,61.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o sexto bimestre de 2019, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos seis bimestres e a meta superavitária de R\$ 12.228.285,00 e integral ao período de R\$ 12.228.285,00 estabelecida na LOA - Lei nº 7.429/2018. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de dezembro de 2019, e demonstra o resultado primário deficitário de R\$ 8.457.063,32.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados não estão de acordo com as metas propostas no período.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário deficitário aquém do proposto.

A execução da despesa gerou uma economia de R\$ 60.001.043,21 e existem restos não processados de R\$ 23.282.648,29 e a frustração de receita no período de R\$ 18.623.833,26

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos seis bimestres de 2019, verifica-se que houve aumento no montante da dívida líquida consolidada, com relação ao valor inicial demonstrado ser inferior ao previsto.

Esta variação está além do limite proposto ao período, pois a meta prevista para o terceiro quadrimestre de 2019, importa em uma variação de crescimento no valor de R\$ 12.148.285,00 e integral ao período de R\$ 12.148.285,00 com resultado nominal apurado é de R\$ 33.060.664,88 portanto, superior ao previsto em R\$ 20.912.379,88.

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a dezembro e demonstram o montante da dívida

undada Real. Em razão das atualizações e correções que não foram realizadas, o resultado tem reflexos atuais e futuramente no crescimento da dívida.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário não está dentro das metas estabelecidas ainda que possua resultado superavitário.

Com relação ao resultado nominal, observamos o desatendimento do proposto. Evidenciamos um aumento da DCL em R\$ 33.060.664,88.

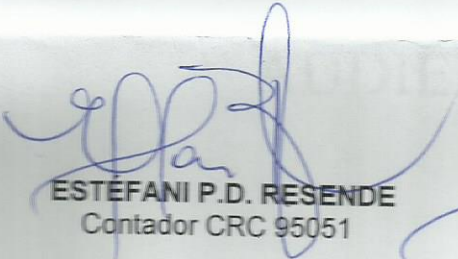
Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

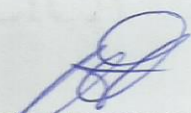
A estratégia deve ser no sentido de providenciar o acompanhamento das metas propostas e os resultados que estão sendo alcançados e ajustar as metas aos resultados de receitas. No entanto, esse acompanhamento efetuado pela equipe técnica responsável deve ser apreciada e avaliada pelo gestor sobre sua aplicação imediata. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

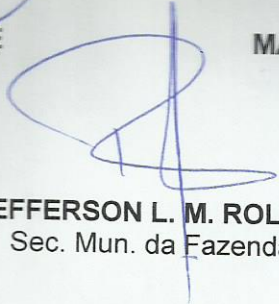
Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2019, demonstra que a gestão orçamentária não foi cumprida, uma vez que a meta primária foi deficitária de R\$ 8.457.063,32, aquém do valor previsto e o resultado nominal importou em um aumento de R\$ 33.060.664,88 diante do valor previsto de R\$ 12.148.285,00.

Sant'Ana do Livramento, 20 de fevereiro de 2020.


ESTEFANI P.D. RESENDE
Contador CRC 95051


MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC 56.892


JEFFERSON L. M. ROLLIM
Sec. Mun. da Fazenda